

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

CONTRATO Nº 008/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, casado, advogado e pelo Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças, **ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO**, casado, administrador, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente Contrato sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, considerando-os em conformidade com a **Decisão nº 1445 da Diretoria Colegiada, Sessão 2815ª, realizada em 12/12/2012**, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013-CPLIC/TERRACAP**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida no SHCGN – Quadra 708/709, Bloco "E", nº 12, Sala 301, Ed. Angélica – Brasília-DF, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 14.174-D-CREA/DF e do CPF nº 841.229.943-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 111.001.698/2012-TERRACAP**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de impressão e cópia (*outsourcing* de impressão), contemplando o fornecimento de equipamentos eletrônicos (copiadoras e/ou impressoras digitais), que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços (exceto o papel), para atender demanda da Terracap, conforme especificações a seguir:

EQUIPAMENTO	QTD
ITEM 1 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	92
ITEM 2 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	35
ITEM 3 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3	8
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	135
TIPO DE IMPRESSÃO MONO/COLOR	VOLUME ESTIM. MENSAL
ITEM 01 - CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4, CARTA OU OFÍCIO	170.000
ITEM 02 - CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A4, CARTA OU OFÍCIO	80.000
TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS	250.000

Parágrafo Único – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2013-CPLIC/TERRACAP, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012, realizado pela CPLIC/TERRACAP, PROJETO BÁSICO ELABORADO PELA CODIN/PRESI/TERRACAP, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.001.698/2012-TERRACAP**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Item 11 do Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes.

- 1) Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;
- 2) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, vale transporte e outros ônus decorrentes do desempenho de atividade fim da **CONTRATADA**, uma vez que não haverá relação empregatícia entre a TERRACAP e os empregados da **CONTRATADA**;
- 3) Manter durante a vigência do contrato, as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas aos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi **CONTRATADA**;
- 4) Respeitar as normas e procedimentos da Terracap, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente no que tange as normas de segurança do trabalho, ficando restrito o acesso dos empregados da contratada somente em suas áreas de atuação;
- 5) Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da TERRACAP, quando em serviço;
- 6) Atender prontamente às reclamações feitas pelo executor do contrato, incluindo as que implicarem na substituição de empregados ou prepostos que apresentarem comportamentos incompatíveis com os trabalhos desenvolvidos na contratante;
- 7) Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a Terracap na primeira fatura, ou nas subseqüentes até a cobertura total dos prejuízos.
- 8) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 9) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Item 10 do Projeto Básico, além das constantes dos itens seguintes.

1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada; fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do produto;

2) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo-se ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.457.150,48 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais e quarenta e oito centavos)** e o valor anual estimado é de **819.050,16 (oitocentos e dezenove mil, cinquenta reais e dezesseis centavos)**, conforme quadro demonstrativo a seguir:

EQUIPAMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 36 MESES
ITEM 1 - MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	92	R\$ 111,87	R\$ 10.292,04	R\$ 123.504,48	R\$ 370.513,44
ITEM 2 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	35	R\$ 302,98	R\$ 10.604,30	R\$ 127.251,60	R\$ 381.754,80
ITEM 3 - MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3	8	R\$ 1.014,23	R\$ 8.113,84	R\$ 97.366,08	R\$ 292.098,24
TOTAL EQUIPAMENTOS	135	-	R\$ 29.010,18	R\$ 348.122,16	R\$ 1.044.366,48
TIPO DE IMPRESSÃO MONO/COLOR	VOLUME ESTIM. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ESTIM. MENSAL	VALOR ESTIM. ANUAL	VALOR ESTIM. PARA 36 MESES
ITEM 01 - CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS A4, CARTA OU OFÍCIO	170.000	R\$ 0,0604	R\$ 10.268,00	R\$ 123.216,00	R\$ 369.648,00
ITEM 02 - CÓPIAS/IMPRESSÕES COLORIDAS A4, CARTA OU OFÍCIO	80.000	R\$ 0,3622	R\$ 28.976,00	R\$ 347.712,00	R\$ 1.043.136,00
TOTAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS	250.000	-	R\$ 39.244,00	R\$ 470.928,00	R\$ 1.412.784,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS, IMPRESSÕES E CÓPIAS			R\$ 68.254,18	R\$ 819.050,16	R\$ 2.457.150,48

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO 23.128.6004.2557.0012 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, conforme Nota de Empenho nº 26/2013, de 08/01/2013, alterada pelo Cancelamento de Empenho nº 29/2013, de 21/01/2013.

Parágrafo Único - Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/94.

Parágrafo Primeiro - As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa;

Parágrafo Segundo - A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

Parágrafo Quarto - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo Quinto - Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Sexto - A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

Parágrafo Sétimo - Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

Parágrafo Oitavo - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

Parágrafo Décimo - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, Pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste Contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro, mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA– Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato

A Executora do presente contrato será a **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - CODIN/PRESI/TERRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

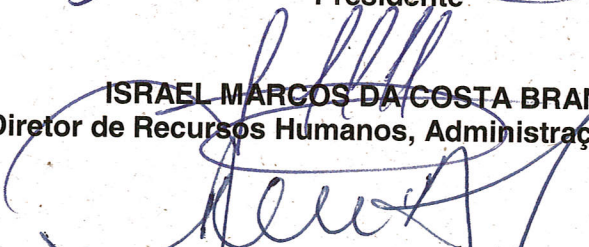
É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

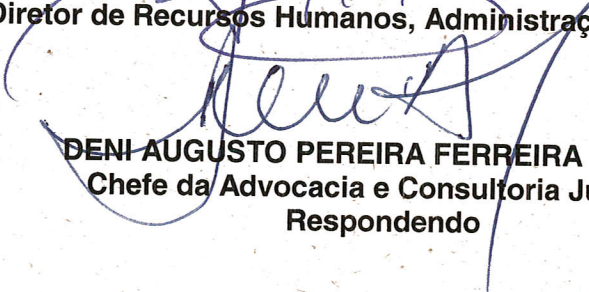
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2013.

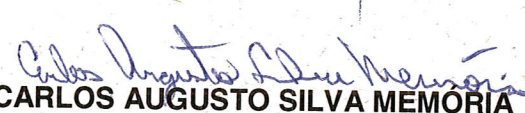
P/TERRACAP:


ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

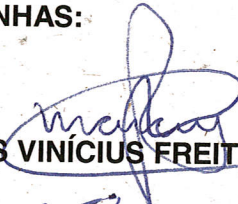

ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO
Diretor de Recursos Humanos, Administração e Finanças


DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA
Chefe da Advocacia e Consultoria Jurídica
Respondendo

P/CONTRATADA:


CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA
Diretor

TESTEMUNHAS:


1. MARCUS VINÍCIUS FREITAS BARROS


2. ELTON GOMES DOS SANTOS

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2016 AO CONTRATO Nº 008/2013, DATADO DE 05/02/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 962.490-SSP/DF e do CPF nº 385.346.061-53, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 04.022.003-0/DETRAN-RJ e do CPF nº 736.167.707-00, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico conferindo-os e os considerando em conformidade com a Decisão nº 45 da Diretoria Colegiada, Sessão 3053ª, realizada em 28/01/2016, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP e, de outro lado, **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida no SHCGN – Quadra 708/709, Bloco "E", nº 12, Sala 301, Ed. Angélica – Brasília-DF, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.547.728-SSP/DF e do CPF nº 795.250.671-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.698/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 008/2013, datado de 05/02/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no do PROGRAMA DE TRABALHO 23.126.6001.2557.5183 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

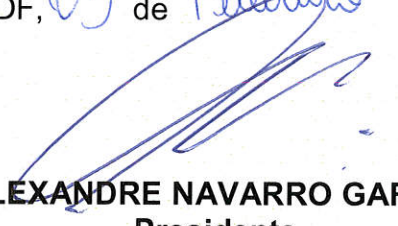
CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

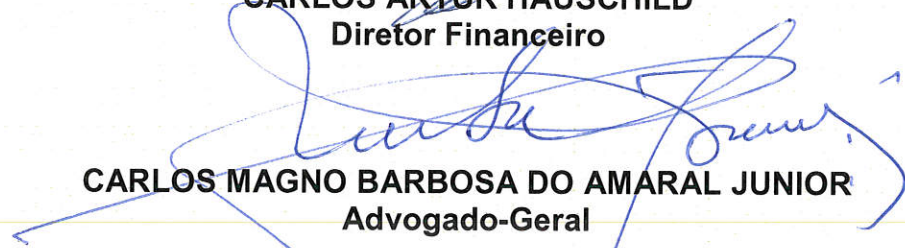
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2016.

P/ TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR
Advogado-Geral

P/CONTRATADA:


GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES


2. VANDA MARIA COSTA

0

0

1000

NUCCA/GECOV/DIGAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 008/2013, DATADO DE 05/02/2013, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme a Decisão nº 86 da Diretoria Colegiada, Sessão 3127ª, realizada em 01/02/2017, TERRACAP e, de outro lado, **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida no SHCGN – Quadra 708/709, Bloco "E", nº 12, Sala 301, Ed. Angélica – Brasília-DF, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.547.728-SSP/DF e do CPF nº 795.250.671-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.698/2012-TERRACAP, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 008/2013, datado de 05/02/2013, visando prorrogar o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato fica, por este termo, prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor para fazer face às despesas decorrentes do presente termo é de R\$ 819.050,16 (oitocentos e dezenove mil cinquenta reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão à conta dos recursos previstos no do PROGRAMA DE TRABALHO 23.126.6001.2557.5183 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUARTA – Da Garantia

Obriga-se a CONTRATADA a recolher na assinatura deste termo, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste termo aditivo, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme a lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação

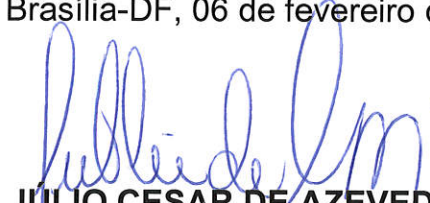
O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2017.

P/ TERRACAP:



JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente



RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro



ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:



GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

W:\2017\TERMOS ADITIVOS\2º TERMO ADITIVO\2º TERMO ADITIVO AOCNT - 008-2013- TECNOLTA EQUIP ELET LTDA - 111001698-2012 - BSS.docx



Leonardo José Martins Mendes
Gerente de Contratos e Convênios
GECOV/DIGAP/TERRACAP